



MINISTÉRIO DA FAZENDA

ER....

Sessão de 13...de...abril... de 1983....

ACORDÃO Nº 105-0...103

Recurso nº: 39.390 IRPJ EX: 1977

Recorrente: JOÃO DA MATA NOGUEIRA

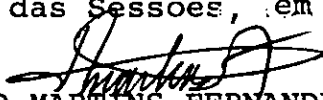
Recorrido : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM DIVINÓPOLIS - MG

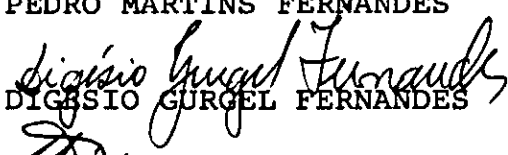
CÉDULA "F" - Rendimentos - Lucros distribuídos
- Apurada a omissão de receita na pessoa jurídica, tributa-se na pessoa física do sócio, como lucro distribuído, a parcela correspondente à sua participação no capital social.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por JOÃO DA MATA NOGUEIRA,

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 13 de abril de 1983.


PEDRO MARTINS FERNANDES - PRESIDENTE


DIGÍSIO GURGEL FERNANDES - RELATOR


VISTO EM LAURO DOEHLER - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
SESSÃO DE: 15 ABR 1983

participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Antônio da Silva Cabral, Ursulino Santos Filho, Carlos Roberto Monteiro Bertazi, Richard Ulrich Kreutzer, Marinho Mendes Domenici e Oswaldo Sant'Anna.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº: 0665/050.279/82-23

RECURSO Nº: 39.390

ACÓRDÃO Nº: 105-0.103

RECORRENTE Nº: JOÃO DA MATA NOGUEIRA

R E L A T Ó R I O

JOÃO DA MATA NOGUEIRA, residente à Rua Tiradentes, 71, em Carmo do Cajuru - MG, por seu procurador (instrumento junto aos autos), inconformado com a decisão do Sr. Delegado da Receita Federal em Divinópolis - MG, que indeferiu impugnação ao lançamento de imposto e multa, relativos ao exercício de 1977, ano-base 1976, recorre a este Conselho, pedindo seja considerado improcedente o lançamento.

A exigência fiscal decorreu de fiscalização na empresa Mobiliadora Lider Ltda., onde o recorrente é sócio e onde foi apurada a infração descrita como omissão de receita, caracterizada por saldo credor de caixa.

A decisão recorrida baseou-se no fato de que a omissão de receita apurada na pessoa jurídica reflete-se na pessoa física do sócio, proporcionalmente à sua participação no capital social como lucros distribuídos, como determina o Art. 34, inciso I, do Regulamento do Imposto de Renda (Decreto nº 85.450/80).

No processo da pessoa jurídica a omissão de receita foi reconhecida pela empresa que não concordou com a exigência do imposto, por entender que, por ter incluído a receita omitida em

seus registros contábeis em 1979, deveria arcar apenas com os efeitos da postergação. A decisão do Sr. Delegado manteve a exigência, uma vez que no exercício da inclusão a empresa optou pela tributação com base no lucro presumido, compensando apenas o imposto assim apurado.

Em seu recurso o contribuinte inicialmente manifesta sua concordância em que a pessoa física deve arcar com as consequências da autuação sobre a pessoa jurídica. Discorda, no entanto, da exigência, por entender, como já o fizera no processo de pessoa jurídica, que após a vigência do Dec.Lei nº 1.598/77 a inobservância do regime de competência só tem relevância quando resulta em prejuízo para o Fisco, traduzido em redução ou postergação do pagamento do imposto.

Ciente da decisão em 16.09.82 o recorrente ingressou com sua petição em 18.10.82, uma segunda-feira.

É o relatório.

V O T O

Conselheiro Digésio Gurgel Fernandes - Relator

O recurso preenche as condições de admissibilidade, devendo ser conhecido.

No processo matriz esta Câmara decidiu, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

O fato da empresa haver incluído em sua escrita comercial a receita omitida, confirma a infração que, aliás, não é negada pelo contribuinte. Não há pois como falar-se em postergação do pagamento do imposto, pois a omissão deu-se em 1976, base do exercício de 1977 e é neste exercício que o rendimento omitido deve sofrer tributação na pessoa física do sócio, como lucros distribuídos.



Acórdão nº 105-0.103

Assim sendo, nego provimento ao recurso. *dm*

Brasília-DF., 13 de abril de 1983

Digésio Gurgel Fernandes
DIGESIO GURGEL FERNANDES

- RELATOR

dy